



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 2825/2026/SSP

Fortaleza, 17 de março de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Sebastiao de Castro Uchoa
Presidente da Câmara Municipal de Cascavel
Rua Prof. Vitoriano Antunes, 2459 - Centro, 62850-000
Cascavel-CE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCAVEL
Recebido hoje às 08:10 Hs
PROTOCOLO nº 102/2026
Em 07/04/2026
[Assinatura]
Servidor (a)

Processo nº: 03521/2023-1
Espécie do processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
Assunto: Notificação

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Por meio desta comunicação, o destinatário fica **NOTIFICADO** da apreciação do processo pelo **Parecer Prévio nº 25/2026**, conforme detalhado na decisão.

Fica aberto o prazo de **60 (sessenta) dias corridos** para a realização do julgamento político das Contas ou, estando a Câmara Municipal em recesso, no primeiro mês do período legislativo imediatamente seguinte, conforme § 3º do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará, devendo ser informado a este Tribunal o período de interrupção das atividades legislativa.

Dessa forma, o resultado do julgamento deve ser comunicado a este Tribunal no prazo de **10 (dez) dias corridos** após o julgamento.

Verifique o quadro com informações importantes ao final deste documento.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

1. A Notificação é a forma pela qual o TCE/CE leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e ou débitos a serem pagos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar;
2. Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code abaixo. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento;
3. A contagem do primeiro prazo acima se inicia no primeiro dia útil após o recebimento desta comunicação.
4. As informações e/ou documentos solicitados devem ser enviados por meio do Peticionamento Eletrônico do Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal.

UTILIZE A CÂMERA DO SEU CELULAR E ACESSE OS QR CODES ABAIXO PARA INSTRUÇÕES DE COMO:

Consultar o processo



Enviar sua petição/peça



Aprender a enviar sua
petição/peça



PARECER PRÉVIO Nº 25 / 2026

PROCESSO Nº: 03521/2023-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Cascavel

EXERCÍCIO: 2022

RESPONSÁVEL: Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro

ADVOGADA: Rafaela Jucá Holanda (OAB/CE nº 28.166)

RELATOR: Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

SESSÃO: Pleno virtual de 02/02/2026 a 06/02/2026

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS.

A abertura de créditos extraordinários por Decreto do Poder Executivo configura exceção à regra de competência orçamentária do Poder Legislativo, devendo ser utilizada em caráter de estrita excepcionalidade.

A abertura de créditos extraordinários se destina a atender despesas urgentes e imprevistas, devidamente fundamentadas, preferencialmente na exposição de motivos do Decreto (art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64 e do art. 167, § 3º da CF).

Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Contas irregulares. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **CASCABEL**, relativo ao exercício de **2022**, de responsabilidade do Sr. **TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE).

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **DESAPROVAÇÃO**, considerando-a Irregular, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Cascavel (CE) que:

- 1) ao abrir créditos extraordinários, o faça para atender despesas urgentes e imprevistas, devidamente fundamentadas, preferencialmente na exposição de motivos do Decreto, conforme determinação do art. 41, inciso III da Lei nº 4.320/64 e do art. 167, § 3º da Constituição Federal;
- 2) adote providências, sejam administrativas sejam judiciais, para arrecadar a dívida ativa;
- 3) proceda com maior atenção e fidedignidade ao registro de dados no Sistema de Informações Municipais - SIM e às informações nos demonstrativos contábeis, registrando as consignações e os repasses em suas devidas competências.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

A Conselheira Onélia Leite declarou suspeição.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público Especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno virtual de 02/02/2026 a 06/02/2026.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR